



LEI N.º 1.818

DE

13 DE MARÇO DE 2025

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 13/03/2025
Ass: [Assinatura]

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itaberaba a Semana Municipal de Prevenção e Combate à Obesidade Infantil.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itaberaba a "Semana Municipal de Prevenção e Combate à Obesidade Infantil".

Parágrafo único. O Evento de que trata o caput será celebrado nas escolas públicas e privadas, na segunda semana de outubro, que compreenda o dia 11, data em que se comemora o "Dia Nacional de Prevenção da Obesidade".

Art. 2º - A "Semana Municipal de Prevenção e Combate à Obesidade Infantil" tem por objetivo orientar a comunidade escolar sobre:

I - as causas, as consequências, os diagnósticos, as formas de prevenção e os tratamentos existentes relativos à obesidade infantil;

II - a segurança alimentar;

III - o combate a todas as formas de preconceito e "bullying" sofridos por crianças e adolescentes com obesidade; e IV - os possíveis impactos na saúde física e mental das crianças e dos adolescentes com obesidade.

Art. 3º - Na Semana de que trata o art. 1º, poderão ser realizadas atividades que tratem sobre a conscientização, a prevenção e o combate à obesidade infantil, tais como:

I - debates;

II - palestras;

III - eventos;

IV - seminários; e

V - ações educacionais.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá realizar parceria com Instituições de Ensino Superior, objetivando o apoio técnico e científico para a realização dos objetivos dispostos na presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 13 de março de 2025.

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal

MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS
Secretária Municipal de Governo